

o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00024961/2021-67 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 09 de março de 2021

O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, vem a público divulgar o CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, resultado da consolidação das reclamações fundamentadas elaboradas pelo órgão público de defesa do consumidor, cujas informações foram publicadas em 09/03/2022 no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC e estarão disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico <https://www.procon.df.gov.br/reclamacoes-fundamentadas-2021/> e na da sede do PROCON-DF, endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-60, Sala 240, Brasília-DF a partir de 15/03/2022.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

RESUMO

Conforme art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016. Primeira Reunião Ordinária do Ano de 2022 do Conselho de Administração, do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 21 de fevereiro de 2022, às 14h24, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, com a presença dos seguintes Conselheiros: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento (Conselheiro Presidente do CA/FDDC), Dr. Emílio Evaristo de Sousa (Representante titular da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS), Dr. Diógenes Faria de Carvalho (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON), Dra. Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira (Representante Titular do Representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT), Dra. Vivian Abadia Polícina da Silva (Representante Titular do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF). Ausentes as Representantes Dr. Anderson de Melo Silva (Representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF), Dra. Stela Maria Cabral Domingos (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF). Estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: 1) Agradecimentos aos Conselheiros Representantes da PGDF (termino do mandato em 20 de fevereiro de 2022); 2) Informações sobre a escolha do novo Vice-Presidente do CA/FDDC, a ser realizada na reunião ordinária de março, e deliberação do Colegiado acerca do método de escolha que será utilizado (candidatura; sorteio; membro mais antigo, com alternância entre Representantes de entidades públicas e privadas); 3) Apresentação da prestação de contas final pertinentes aos projetos do IDC/PROCON-DF, referentes à aquisição de apoio ergonômico para os pés, apoio ergonômico para teclado, MousePad ergonômico e suporte para texto (digitação) - processo 00015-00020844/2021-31 - e à aquisição de barreiras de proteção em acrílico - processo 00015-00020254/2021-17; e 4) Informativos gerais. Iniciada sessão, o Conselheiro Presidente deseja as boas-vindas a todos e destaca que esta é a primeira reunião do ano, visto a anterior ter sido cancelada por inexistência de pauta. Realiza, também, a conferência do quórum para continuidade dos trabalhos. Passando-se à pauta: Item 01 – informa que os agradecimentos aos Conselheiros Representantes da PGDF, Dr. Carlos Augusto Valenza Diniz e Dr. Rogério Oliveira Anderson, ficarão para a reunião ordinária de março, tendo em vista os compromissos dos Conselheiros na presente data. Item 02 – Dr. Marcelo informa sobre a escolha do novo vice-presidente do CA/FDDC e os métodos que poderão ser adotados, em decorrência de a vice-presidência ter sido exercida pelos Representantes da PGDF, até 20 de fevereiro de 2022. Destaca, ainda, que na próxima reunião ordinária, se viável, serão efetuados os procedimentos quanto à escolha do vice-presidente do CA/FDDC. Item 03 – A Secretária-Executiva inicia a apresentação da prestação de contas final atinente ao Projeto Adequação Ergonômica PROCON-DF, que versa acerca da aquisição de material ergonômico - processo 00015-00020844/2021-31, Parecer (DOC. SEI 76898844). Passando para os pontos relevantes da prestação de contas do Projeto Adequação Ergonômica PROCON-DF, comunica que, consoante documentos acostados aos autos, três itens (suporte para monitor, apoio de punho para teclado e apoio para antebraço) inerentes à proposição apresentada pela Autarquia não foram adquiridos por motivo de declínio das empresas participantes. Dada a palavra pela ordem aos Conselheiros, a Representante do MPDFT recomenda que seja averiguado junto à Autarquia se a aquisição de parte dos itens atendeu a finalidade da proposição ou se é oportuno a compra dos itens prejudicados. No que se refere à deliberação da matéria, a Conselheira orienta que, de forma sucinta, seja analisado e, por conseguinte, inserido relatório e voto do Conselheiro Relator responsável pelo análise do Projeto, Representante OAB/DF. Enfatiza que alguns integrantes não participaram da análise e aprovação do pleito, logo, o relatório e voto otimizaria a deliberação do Conselho. Os demais Conselheiros concordam com as recomendações e orientações da Conselheira do MPDFT. Seguindo para explanação dos tópicos relevantes da prestação de contas do Instituto de Defesa do Consumidor alusivo ao Projeto PROCON-DF PREVENÇÃO COVID-19, que versa acerca da aquisição e da instalação de barreiras de proteção em acrílico com a finalidade de prevenir a transmissão do vírus ocasionado pela COVID-19. A Secretária-Executiva apresenta Parecer (DOC. SEI 80071530) elaborado pela Unidade, com estepe na instrução processual do Autarquia - processo 00015-00020254/2021-17 e comunica que houve redução na quantidade

de barreiras em acrílico adquiridas de 40 (quarenta) para 28 (vinte e oito), com majoração, aproximadamente de 30% (trinta por cento), no valor unitário apresentado pelo Órgão. Passando a palavra aos Conselheiros, pela ordem, a Representante do MPDFT recomenda que seja averiguado junto à Autarquia se a aquisição e a instalação de parte das barreiras em acrílico atendeu o objetivo da proposição ou se é oportuno a compra dos itens prejudicados. O Projeto PROCON-DF PREVENÇÃO COVID-19 foi aprovado por unanimidade. Item 04 – Informações gerais. A Secretária Executiva informa que resta a inserção de parecer e submissão ao Conselho da prestação de contas da Autarquia relativa ao Projeto Gestão de Documentos IDC/PROCON-DF e a prestação de contas contábil anual do FDDC, com cronograma para constarem na agenda de março de 2022. Deseja a todos um ano de 2022 excelente, como também os Membros do Conselho desejam um ano muito produtivo a todos. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - <http://www.procon.df.gov.br/fddc-conselho-administrativo/>.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a metodologia para apuração dos preços dos produtos para efeito de aquisição no âmbito do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 4º, da Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, o art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 33.642, de 02 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os preços dos produtos oriundos dos agricultores familiares ou suas organizações, praticados nas aquisições de produtos por meio do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura, PAPA-DF, terão como base os preços obtidos pela média do preço mais comum nos últimos 12 (doze meses) para os produtos que possuam acompanhamento sistemático de preço pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF.

Parágrafo único. Os preços cotados conforme o disposto no caput terão validade de referência por até 03 (três) meses, a contar da data da obtenção dos preços pela SEAGRI/DF.

Art. 2º No caso do produto a ser adquirido não possuir acompanhamento sistemático pela CEASA/DF, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores; e

IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 3º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, nos termos dos art. 1º e 2º, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012.

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) preços válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Parágrafo único. Os preços cotados conforme disposto no caput terão validade de referência por até 06 (seis) meses, a contar da data da obtenção dos preços pela SEAGRI/DF.

Art. 5º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 (três) valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 2º, observadas as especificações ou descrições do objeto.

§ 1º Para os itens I e II do art. 2º os preços de cada parâmetro serão apresentados de forma combinada ou não.

§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.

§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.

Art. 6º A metodologia de cálculo do valor dos produtos será a seguinte:

I - para os itens que possuam acompanhamento sistemático da CEASA/DF, será realizada a média aritmética simples do preço mais comum dos valores encontrados nas pesquisas realizadas na referida instituição.

II - nos demais casos, para a obtenção do valor de referência, será utilizada a metodologia de aplicação da média saneada, com a exclusão de valores que estejam fora da margem do coeficiente de variação de 25% nos dois extremos, ou outra metodologia devidamente justificada pelo gestor.

Art. 7º A apuração e publicidade dos preços dos produtos a que se refere o art. 1º são de atribuição da CEASA/DF.

§ 1º Nos casos previstos no art. 2º, incisos I e II e IV, a atribuição da apuração é da Gerência de Compras da Suag/Seagri.

§ 2º Para os casos previstos no art. 2º, incisos III, a apuração e publicidade são de atribuição da Diretoria de Compras Institucionais da Spac/Seagri.

§ 3º A responsabilidade pela aprovação dos preços nas pesquisas realizadas no âmbito do PAPA/DF é do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, bem como do titular da pasta do órgão contratante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 66, de 10 de setembro de 2013.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO